

ANEXO A

Conclusão e certificação do ensino secundário pela via escolar com afectação a uma área de formação e com classificação

Tabela I

BOLSA DE DISCIPLINAS DOS PLANOS DE ESTUDO DOS CURSOS CRIADOS AO ABRIGO DO DECRETO-LEI Nº 74/2004						Prova de exame a nível de escola	
Formação Geral		Disciplinas	Nº de anos		Nº de anos	Tipo de Prova	Duração da Prova
			Português	3			Prova escrita
		Filosofia	2				
		Língua Estrangeira	2				
Formação Específica	Área Científico-Natural	Matemática A	3	Biologia	1	Prova escrita	90 minutos + 30 minutos de tolerância
		Matemática B	2	Física	1		
		Biologia e Geologia	2	Química	1		
		Física e Química A	2	Geologia	1		
		Geometria Descritiva A	2	Psicologia B	1		
		Economia A	2	Aplicações Informáticas B	1		
	Área das Ciências Socioeconómicas	Matemática A	3	Economia C	1	Prova escrita	90 minutos + 30 minutos de tolerância
		Matemática B	2	Geografia C	1		
		Economia A	2	Sociologia	1		
		Geografia A	2	Língua Est. I/II/III	1		
		História B	2	Direito	1		
		Língua Est. II/III	2	Ciência Política	1		
	Área das Humanidades	História A	3	Aplicações Informáticas B	1	Prova escrita	90 minutos + 30 minutos de tolerância
		História B	2	Latim B	1		
		Geografia A	2	Filosofia A	1		
		Latim A	2	Língua Est. I/II/III	1		
		Literatura Portuguesa	2	Aplicações Informáticas B	1		
		Economia A	2	Sociologia	1		
		Língua Est. II/III	2	Psicologia B	1		
			2	Direito	1		
Área das Artes Visuais	Desenho A	3	Antropologia	1	Prova escrita	90 minutos + 30 minutos de tolerância	
	Geometria Descritiva A	2	Oficina de Artes	1			
	Matemática B	2	Oficina Multimédia	1			
	Hist. da Cultura e das Artes	2	Materiais e Tecnologias	1			
	Física e Química A	2	Filosofia A	1			
		2	Psicologia B	1			
		2	Aplicações Informáticas B	1			

Centro Jurídico, 26 de Dezembro de 2007. — A Directora, *Susana Brito*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS**Aviso n.º 380/2007**

Por ordem superior se torna público que o Secretariado-Geral do Conselho da União Europeia notificou, pela nota n.º 16 807, de 29 de Novembro de 2007, ter a Eslovénia depositado em 22 de Novembro de 2007 o instrumento de ratificação da Convenção sobre a Adesão da República Checa, da República da Estónia, da República de Chipre, da República da Letónia, da República da Lituânia, da República da Hungria, da República de Malta, da República da Polónia, da República da Eslovénia e da República Eslovaca à Convenção Relativa à Eliminação da Dupla Tributação em Caso de Correção de Lucros entre Empresas Associadas, assinada em Bruxelas em 8 de Dezembro de 2004.

Portugal é Parte nesta Convenção, aprovada, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 68/2006 e ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 124/2006, ambos publicados no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 236, de 11 de Dezembro de 2006, tendo depositado o seu instrumento de ratificação em 9 de Fevereiro de 2007. A Convenção está em vigor em Portugal em 1 de Maio de 2007.

Nos termos do artigo 5.º, a Convenção está em vigor na Eslovénia em 1 de Fevereiro de 2008.

Direcção-Geral dos Assuntos Europeus, 13 de Dezembro de 2007. — O Director de Serviços dos Assuntos Jurídicos, *Luís Inez Fernandes*.

MINISTÉRIOS DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS.**Portaria n.º 1627/2007****de 28 de Dezembro**

Pela Portaria n.º 1123/2006, de 23 de Outubro, alterada pela Portaria n.º 1352/2007, de 12 de Outubro, foi criada a zona de caça municipal de São Salvador da Aramenha (processo n.º 4012-DGRF), situada no município de Marvão, e transferida a sua gestão para a Associação de Caça e Pesca de São Salvador da Aramenha.

Veio entretanto um proprietário de terrenos incluídos na zona de caça acima referida requerer a sua exclusão.

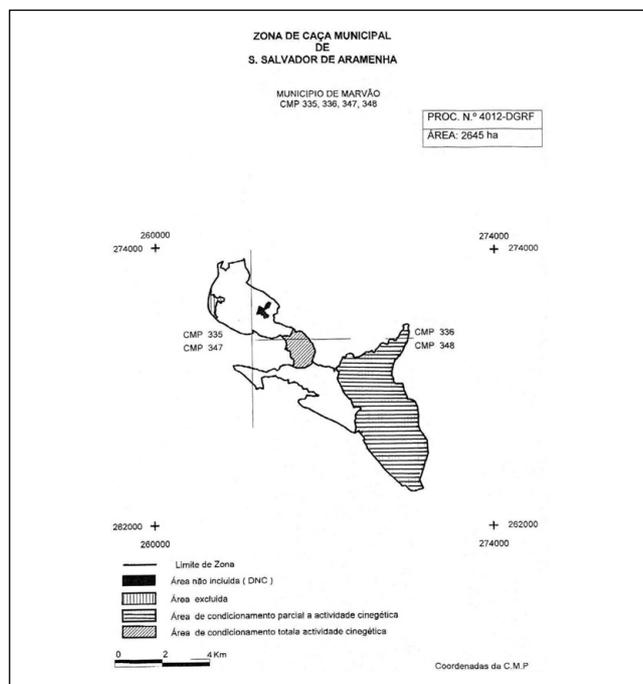
Assim:

Com fundamento no disposto no n.º 1 do artigo 28.º, em conjugação com o estipulado no n.º 1 do artigo 167.º, do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro:

Manda o Governo, pelos Ministros do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, que seja excluído da presente zona de caça um prédio rústico sito na freguesia de Santa Maria, município de Marvão, com a área de 30 ha, ficando a mesma com a

área de 2645 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

Pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa*, Secretário de Estado do Ambiente, em 11 de Dezembro de 2007. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Luís Medeiros Vieira*, Secretário de Estado Adjunto, da Agricultura e das Pescas, em 14 de Dezembro de 2007.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Portaria n.º 1628/2007

de 28 de Dezembro

Nos termos da Lei n.º 47/2006, de 28 de Agosto, que define o regime de avaliação, certificação e adopção dos manuais escolares dos ensinos básico e secundário, bem como os princípios e objectivos a que deve obedecer o apoio sócio-educativo relativamente à aquisição e empréstimo de manuais escolares, e do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 261/2007, de 17 de Julho, que a regulamenta, cumpre definir os procedimentos para a adopção formal e a divulgação da adopção dos manuais escolares a seguir pelos agrupamentos de escolas e pelas escolas não agrupadas.

Foram ouvidas as entidades representativas dos editores e livreiros.

Assim:

Nos termos do disposto nos artigos 20.º da Lei n.º 47/2006, de 28 de Agosto, e 15.º do Decreto-Lei n.º 261/2007, de 17 de Julho:

Manda o Governo, pela Ministra da Educação, o seguinte:

Artigo 1.º

Objecto

A presente portaria define os conceitos e os procedimentos para a adopção formal e divulgação da adopção dos manuais escolares a seguir pelos agrupamentos de escolas e pelas escolas não agrupadas, nos termos do artigo 20.º

da Lei n.º 47/2006, de 28 de Agosto, e do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 261/2007, de 17 de Julho.

Artigo 2.º

Certificação

Os agrupamentos de escolas e as escolas não agrupadas só podem proceder à adopção de manuais certificados ou cuja disciplina ou área curricular tenha sido, nos termos da lei ou de norma regulamentar, excepcionada do procedimento de certificação.

Artigo 3.º

Competência para a adopção

A adopção dos manuais escolares é da competência do órgão de coordenação e orientação educativa dos agrupamentos de escolas e das escolas não agrupadas, sob proposta dos departamentos curriculares em que se integre a respectiva disciplina ou área curricular, e no respeito pela liberdade e autonomia dos agentes educativos, designadamente na apreciação, selecção e utilização destes recursos didáctico-pedagógicos.

Artigo 4.º

Decisão de não adopção

O órgão de coordenação e orientação educativa dos agrupamentos de escolas e das escolas não agrupadas pode não proceder à adopção de manuais escolares, devendo comunicar os fundamentos da decisão ao serviço responsável pela coordenação pedagógica e curricular do Ministério da Educação.

Artigo 5.º

Adopção e aquisição facultativa

Sempre que, nos termos do artigo 36.º da Lei n.º 47/2006, de 28 de Agosto, e do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 261/2007, de 17 de Julho, seja determinada a adopção facultativa ou a aquisição facultativa de manuais escolares, os agrupamentos de escolas e as escolas não agrupadas, através dos órgãos de gestão e administração e de coordenação e orientação educativa, garantem que nenhum aluno seja prejudicado pelo facto de não ter adquirido o manual escolar.

Artigo 6.º

Divulgação da lista dos manuais escolares certificados

A lista dos manuais escolares certificados e dos respectivos preços é divulgada pelo serviço responsável pela coordenação pedagógica e curricular do Ministério da Educação na respectiva página electrónica até à data limite definida pelo início do período de promoção estabelecido em cada ano entre as associações de editores e o Ministério da Educação, dando suporte ao processo de apreciação, selecção e adopção de manuais escolares.

Artigo 7.º

Processo de apreciação, selecção e adopção

1 — O processo de adopção de manuais escolares pelos agrupamentos de escolas e pelas escolas não agrupadas integra um conjunto de procedimentos sequenciais, a saber:

a) A divulgação dos manuais escolares certificados e dos respectivos preços, nos termos da qual é facultada